



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2021

O Prefeito de Canela/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, Resolução nº 18 de 26 de setembro de 2018. Os envelopes serão entregues até no dia **22 de junho de 2021, as 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Canela/RS, sala de Licitações.

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Chamamento Público consiste no **CADASTRAMENTO DE AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL, DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos estimados e especificações a seguir:

Item	Qtd/Uni	Especificação
1	1.738,0000 UN	ALFACE LISA Podendo ser crespa - folhas íntegras e sem manchas. Tamanho do molho padrão CEASA. Valor de Referência: 1,8300
2	590,0000 UN	ALHO PORÓ Cilindro de folhas verdes encaixadas umas nas outras, esbranquiçadas na zona subterrânea, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amareladas. Tamanho da unidade padrão CEASA. Valor de Referência: 3,5700
3	2.006,0000 KG	BATATA INGLESA Branca ou vermelha, nova, firme e sem brotos. tamanho padrão CEASA. Valor de Referência: 3,4500
4	5.920,0000 KG	BERGAMOTA COMUM Firme, íntegra, sem manchas e médio amadurecimento. Valor de Referência: 2,9100
5	1.305,0000 KG	BETERRABA Tamanho PADRÃO CEASA - sem folhas, íntegras e firmes. Valor de Referência: 4,2900
6	835,0000 PC	BISCOITO CASEIRO Amanteigado, simples ou integral. Pode conter aveia, milho, grãos, canela, coco ou chocolate, conforme solicitação. Embalagens devem conter data de fabricação e data de validade. porções individuais unitárias em torno de 20g por biscoito. As características gerais do produto deverão atender as normas e legislação sanitárias da ANVISA. PACOTES 500GR. Valor de Referência: 7,4600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7	2.379,0000 UN	BRÓCOLIS FIRMES, ÍNTEGROS E SEM MANCHAS AMARELADAS. PESO MÉDIO POR UNIDADE 1KG. TAMANHO PADRÃO CEASA. Valor de Referência: 4,3900
8	660,0000 UN	MASSA DE CAPELETTI - PACOTE DE 500GR Capeletti caseiro de frango - sem corantes e sem conservantes. Embalado com data de fabricação e de validade. As características gerais do produto deverão atender as normas e legislação sanitárias da ANVISA. Deve ser entregue em embalagens plásticas resistente, íntegras, de no máximo 500gr. O rótulo deve estar conforme legislação vigente, com identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade, prazo máximo de consumo e local de origem. A entrega deve ser feita com carro refrigerado em temperatura máxima de 4 graus. Registro em planilha com medição de temperatura a cada 2hs, entregue ao Setor de Nutrição para monitoramento. O entregador deve estar devidamente uniformizado. Registros obrigatórios: Alvará Sanitário, SIM e Alvará de transporte (próprio ou de empresa terceirizada para realizar o transporte adequado). Valor de Referência: 14,7500
09	1.390,0000 KG	CENOURA - TAMANHO MÉDIO SEM FOLHAS, ÍNTEGRO E FIRME. PADRÃO CEASA Valor de Referência: 3,2000
10	790,0000 KG	COUVE CHINESA Folhas novas, cor verde claro e talo verde esbranquiçado, o talo não pode estar mole ou com manchas pretas. Tamanho da unidade padrão CEASA. Valor de Referência: 3,5200
11	1.105,0000 MO	COUVE MANTEIGA Folhas verdes e íntegras. Molho com 10 folhas, padrão CEASA. Valor de Referência: 2,3200
12	588,0000 EB	DOCE DE FRUTA 750 G Sabores de uva, morango, goiaba e laranja - embalagens íntegras, hermeticamente fechadas, com data de fabricação e validade. Produto sem conservantes, corantes ou aromatizantes. As características gerais do produto deverão atender as normas e legislação sanitária da ANVISA. Embalagem de 750g. Valor de Referência: 14,2000
13	753,0000 UN	DOCE DE LEITE - EMBALAGEM 400G Consistência cremosa e uniforme, com cor e sabor característicos. Rótulo com informação nutricional, validade de 01 (um) ano a partir da data de fabricação e no mínimo 8 (oito) meses da data de entrega. Registro do Serviço de Inspeção Federal e Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal SIF/DIPOA. Valor de Referência: 6,0100
14	390,0000 MO	ESPINAFRE Folhas íntegras, firmes e sem manchas. Tamanho do molho padrão CEASA. Valor de Referência: 3,0700
15	2.000,0000 KG	FEIJÃO PRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sem sujidades, mínimo 90% dos grãos na cor característica, inteiros sem umidade, bolor e não torrado. Embalagens de 1kg. O limite máximo para impurezas será de 2%, e deverá estar isento de pragas.
Valor de Referência: 8,0800

- 16 2.654,0000 KG LARANJA COMUM DOCE
Para consumo in natura. Firme, íntegras, médio amadurecimento.
Valor de Referência: 2,8200
- 17 280,0000 KG LIMÃO BERGAMOTA
Firme, íntegro, sem manchas e médio amadurecimento.
Valor de Referência: 1,5000
- 18 19.717,0000 L LEITE SEMI DESNATADO LONGA VIDA UHT
Padronização de gordura entre 1,5% e 1,9%, homogeneizado e pasteurizado pelo processo U.HT. O envase deve ser realizado assepticamente em embalagem tetra brik. Prazo de validade de no mínimo 4 meses. As características gerais do produto deverão atender as normas e legislação sanitária da ANVISA.
Valor de Referência: 3,5800
- 19 2.000,0000 PC MASSA CASEIRA - PACOTE DE 500GR
Macarrão, espaguetti ou talharim - Sem corante e sem conservante, em embalagens íntegras que contenham data de fabricação e validade. As características gerais do produto deverão atender as normas e legislação sanitárias da ANVISA. Deve ser entregue em embalagens plásticas resistentes, íntegras, de no máximo 500g. O rótulo deve estar conforme legislação vigente, com identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade, prazo máximo de consumo e local de origem. A entrega deve ser feita com carro refrigerado em temperatura máxima de 4 graus. Registro em planilha com medição de temperatura a cada 2hs, entregue ao Setor de Nutrição para monitoramento. O entregador deve estar devidamente uniformizado. Registros obrigatórios: Alvará Sanitário, SIM e Alvará de transporte (próprio ou de empresa terceirizada para realizar o transporte adequado).
Valor de Referência: 7,0800
- 20 1.152,0000 PC MASSA DE NHOQUE
Caseiro. Sem corantes e sem conservantes. Embalagens íntegras, que contenham data de fabricação e validade. As características gerais do produto deverão atender as normas e legislação sanitárias da ANVISA. Deve ser entregue em embalagens plásticas resistente, íntegras, de 500gr. O rótulo deve estar conforme legislação vigente, com identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade, prazo máximo de consumo e local de origem. A entrega deve ser feita com carro refrigerado em temperatura máxima de 4 graus. Registro em planilha com medição de temperatura a cada 2hs, entregue ao Setor de Nutrição para monitoramento. O entregador deve estar devidamente uniformizado. Registros obrigatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Alvará Sanitário, SIM e Alvará de transporte (próprio ou de empresa terceirizada para realizar o transporte adequado).

Valor de Referência: 7,4000

- | | | |
|----|---------------|--|
| 21 | 1.953,0000 UN | PÃO SOVADO
Fatiado. Embalagens de 500gr, com rendimento de aproximadamente 20 fatias, com data de fabricação e validade. As características gerais do produto deverão atender as normas e legislação sanitárias da ANVISA.
Valor de Referência: 6,0200 |
| 22 | 2.044,0000 KG | REPOLHO
Firmes, íntegros e sem manchas. Tamanho padrão CEASA.
Valor de Referência: 2,9000 |
| 23 | 1.856,0000 L | SUCO DE UVA INTEGRAL
Sem adição de açúcar. Embalagens de 1 litro. Íntegras, com data de fabricação e validade, atendendo as normas e legislação sanitária da ANVISA.
Valor de Referência: 11,0300 |
| 24 | 2.260,0000 MO | TEMPERO VERDE - SALSA E CEBOLINHA
FOLHAS INTEGRAS E SEM MANCHAS AMARELADAS.
MOLHOS COM 80GR.
Valor de Referência: 1,7700 |
| 25 | 100.0000 KG | ALHO - FIRME E SEM BROTO
Primeira qualidade. Firme e sem broto. Peso médio por unidade 35 a 50g.
Valor referência: 25,2700 |

1.1. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e lazer.

1.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AO MUNICÍPIO DE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2021

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01):

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1. Para Agricultor Familiar Individual:

- 3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- 3.1.2 Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP;
- 3.1.3 Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária para venda dos produtos que são exigíveis.
- 3.1.4 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).
- 3.1.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- 3.2.2 Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;
- 3.2.3 Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária para venda dos produtos que assim são exigíveis.
- 3.2.4 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.
- 3.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- 3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- 3.3.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica para associações e cooperativas;
- 3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.3.5 Prova de regularidade para com a Receita Federal
- 3.3.6 Prova de Regularidade para com INSS;
- 3.3.7 Prova de Regularidade para com FGTS;
- 3.3.8 Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
- 3.3.9 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 3.3.10 Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária para venda dos produtos que são exigíveis.
- 3.3.11 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).
- 3.3.12 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Canela/RS.

3.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.6. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Comissão de Licitações abrirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

4. PROPOSTA (ENVELOPE N° 02):

A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo III).

4.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4.2. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

4.3. Nos preços cotados deverão ser considerados os insumos, tais com despesas de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5. Da abertura dos envelopes e CREDENCIAMENTO:

5.1. No dia 22 de junho de 2021, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Canela/RS, na sala de Licitações, a Comissão nomeada pela Portaria 09/2021, de 04 de janeiro de 2021, fará avaliação e aprovação da documentação e análise dos preços constantes do anexo III.

5.2. Na reunião da Comissão, os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

5.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

5.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03 e o anexo III.

5.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1. No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- 6.1.1. Os fornecedores locais do Município;
- 6.1.2. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- 6.1.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003;
- 6.1.4. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais;
- 6.1.5. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.2. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

6.3. Caso a Secretaria de Educação não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

6.4. O preço da aquisição será o determinado pela Administração Municipal.

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.3. Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Canela/RS, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato **(Minuta do Contrato Anexo I)**, sob pena de decadência desse direito.

7.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, até a entrega total dos gêneros solicitados.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 15 dias após a entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável, e liberação da n f pelo setor competente.

8.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

8.1.2 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 01 (III) do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n° 259/02 - ANVISA).

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do Contrato.

9.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (Anexo II).

9.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10. Penalidades, de acordo art.86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93:

10.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade;

10.2. O proponente sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigo 86 a 88 da Lei n° 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- c) as demais multas e sanções estão estabelecidas em Cláusula da minuta do Contrato.

11. Da dotação orçamentária:

11.1. As despesas decorrentes do presente, correrão por conta dos recursos:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.02 -Excedentes 25%

2.083 - Exc. 25% - Manutenção Escolas Educação Infantil

3.3.90.30 - Gêneros de Alimentação

Rubrica - 8505-7

Recurso - 1101 - PNAP Alimentação Pré-Escolar

Recurso - 1155 - PNAC Alimentação Creches

Recurso - 1159 - AEE EMEIS

2.092 - Exc. 25% - Alimentação de Qualidade para Escolas

3.3.90.30 - Gêneros de Alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rubrica - 8403-4

Recurso - 1018 - FNDE/FAE

Recurso - 1115 - Merenda EJA

Recurso - 1158 - AEE - EMEF

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.2. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente Chamada Pública.

12.4. Outros esclarecimentos, de preferência por escrito, poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Canela/RS, no Departamento de Licitações, nos horários de expediente, pelo fone(54)3282-5100, ou através do e-mail licitacoes@canela.rs.gov.br .

12.5. Constituem anexos e fazem parte integrante do presente Edital:

12.5.1. **ANEXO I** - Minuta do contrato

12.5.2. **ANEXO II** - Modelo de Cronograma de entrega de Alimentos;

12.5.3. **ANEXO III** - projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

Canela,

Constantino Orsolin
Prefeito de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE CANELA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Dona Carlinda 455, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.585.518/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CONSTANTINO ORSOLIN**, CPF XXX XXX XXX XX, RG número XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e o senhor **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), casado/solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado em Canela, portadora da cédula de identidade n.º xxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxx, DAP RS xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015, Resolução n.º 18 de 26 de setembro de 2018, tem base na Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, **01/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2021 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Cronograma de Entrega, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, Cronograma de Entrega, expedida pela Nutricionista Responsável da Secretaria Municipal de Educação e terá validade de 06 meses da assinatura do Contrato.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Cronograma de Entrega fornecido pela Nutricionista.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor descrito na Nota Fiscal, limite de R\$ 20.000,00/ano, podendo fornecer os produtos conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unid	6.Quant./Unid.	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 05 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- 05.02 -Excedentes 25%
- 2.083 - Exc. 25% - Manutenção Escolas Educação Infantil
- 3.3.90.30 - Gêneros de Alimentação
- Rubrica - 8505-7
- Recurso - 1101 - PNAP Alimentação Pré-Escolar
- Recurso - 1155 - PNAC Alimentação Creches
- Recurso - 1159 - AEE - EMEIS
- 2.092 - Exc. 25% - Alimentação de Qualidade para Escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.90.30 - Gêneros de Alimentação

Rubrica - 8403-4

Recurso - 1018 - FNDE/FAE

Recurso - 1115 - Merenda EJA

Recurso - 1158 - AEE - EMEF

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

O proponente sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigo 86 a 88 da Lei n° 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º **01/2021**, Resolução/CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE n° 04 de 02 de abril de 2015, Resolução n° 18 de 26 de setembro de 2018 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

A fiscalização dos produtos, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Canela/RS, através dos servidores **Pricila Lopes Dorneles** - Gestor do Contrato, **Denise Gabrieli de Oliveira** - Fiscal Técnico, **Deise Vaccari** - Fiscal Administrativo, conforme determina o Decreto Municipal n.º 8.241/2019, de 17 de janeiro de 2019, com apoio de Diretores de Escolas e CAE - Conselho de Alimentação Escolar, quanto ao recebimento dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e acordado, é assinado pelas partes, fiscalizadora e testemunhas.

Canela, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Secretário Municipal da Fazenda

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Fiscalizadora Administrativa

Fiscalizadora Técnica

Gestor do Contrato

ANEXO II

(MODELO) DE CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA - AGRICULTURA FAMILIAR

NOME DO PRODUTOR

Local de entrega:

Produto	Data	Qtde	TOTAL										
* Feijão													
** Batata													
*** Cenoura													

OBS: * entrega mensal

** entrega semanal

*** entrega quinzenal

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2021 – PREFEITURA DE CANELA/RS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1						Total agricultor
2						Total agricultor
3						Total agricultor
4						Total agricultor
5						Total agricultor
10						Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	CPF:
Local e Data		Assinatura